ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

Parágrafo único – O imóvel sujeito à servidão administrativa de que se trata a presente Lei é o seguinte:

I – Terreno medindo 10 m x 10 m (100m²), situado na zona rural do município de Cabeceiras do Piauí – PI, na localidade "Canto da Palmeira", pertencente à Sr. (a). Rosa Irene Pereira Lopes, inscrito na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CPF: 526.936.943-53 e RG: 1.571.418 /SSP-PI.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí fica, assim, autorizada a promover, a instituição de servidões administrativas de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º - A partir desta data não será permitido à proprietária do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) desta Lei efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 4º - Fica a Assessoria Jurídica da prefeitura autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam a presente Lei, por via negocial ou judicial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Recebido em: 15/03/16

Recebido em 22.03.2016. Ass. 9.º Hab. Resolução Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, em 17 de fevereiro de 2016.

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

Ordem do Dia 07/03/16 1ph a Sessão ordinária Horas
Pauta para única a Discussão
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 22 a Discussão única
a Reunião ordinária
Sessão 18h Data 07/03/16
— Presidente da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em 15/03/16
— Presidente —

Aprovado Em 22 a Discussão única
a Reunião ordinária
Sessão 18h Data 07/03/16
— Secretário da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Veto em 08/03/16
— Presidente —

SANÇÃO
Em 07/03/2016
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

LEI N° xxxxxx, DE (DIA/MÊS/ANO). 02/03/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cabeceiras do Piauí a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para fim de estabelecer colaboração federativa da organização, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, nos termos da minuta em anexo desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal n° 11.445/2007, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1° O poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, poderá delegar ao Estado do Piauí com a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes da Lei n° 11.445/2007.

§ 2° O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por estipulação consensual entre as partes.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1º Poderá o ente integrante da administração pública do Estado que vier a celebrar o Contrato de Programa com o Poder Executivo, sub-conceder a terceiro, entidade pública ou privada, a prestação dos serviços estabelecidos no *caput* desse artigo.

§ 2° O contrato a que se refere *caput* será celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por estipulação consensual entre as partes.

§ 3° Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão com o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3° Fica o Poder executivo, nos termos dos artigos 8° e 23, §1° da Lei 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objetos do Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1° desta Lei.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

Art. 4° O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1°, nos termos do artigo 13, §4° da Lei Federal n° 11.107/2005.

Art. 5° As autorizações de que tratam os artigos 1°, 2° e 3° desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I. captação, adução e tratamento de água;
II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

Art. 6° O Convênio de Cooperação, a que se refere o artigo 1° desta Lei, deverá estabelecer:

I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
II. Os direitos e obrigações do Município;
III. Os direitos e obrigações do Estado, e
IV. As Obrigações comuns ao Município e ao Estado;

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, em (dia/mês/ano).

José Joaquim de Sousa Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, n° (número da Lei). Foi publicada nos lugares de costumes aos (dia/mês/ano).

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ordem do Dia 14/03/16 18hs a Sessão ordinária Horas
Pauta para única a Discussão
— Secretário da Câmara —

Aprovado Em 1ª a Discussão única
a Reunião ordinária
Sessão Data 14.03.16
— Presidente da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em 15/03/16
— Presidente —

Aprovado Em 1ª a Discussão única
a Reunião ordinária
Sessão Data 14.03.16
— Secretário da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Visto em 15/03/16
— Presidente —

A SANÇÃO
Em 15/03/16
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº.	04.02.2016
Objeto	Contratação de pessoa física destinado a execução de serviços de motorista do ônibus escolar, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Vigência	15 de Fevereiro a 14 de Julho de 2016
Contratado	Francisco Renato de Souza Rocha
Data da Assinatura	15 de Fevereiro de 2016
Valor Mensal	R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Contrato nº.	05.02.2016
Objeto	Contratação de pessoa física destinado a execução de serviços de motorista do ônibus escolar, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Vigência	15 de Fevereiro a 14 de Julho de 2016
Contratado	Vilmar Ferreira dos Santos
Data da Assinatura	15 de Fevereiro de 2016
Valor Mensal	R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Contrato nº.	06.02.2016
Objeto	Contratação de pessoa física destinado a execução de serviços de motorista do ônibus escolar, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Vigência	15 de Fevereiro a 14 de Julho de 2016
Contratado	Renan Carlos Fontenele da Silva
Data da Assinatura	15 de Fevereiro de 2016
Valor Mensal	R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Contrato nº.	07.02.2016
Objeto	Contratação de pessoa física destinado a execução de serviços de motorista do ônibus escolar, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Vigência	15 de Fevereiro a 14 de Julho de 2016
Contratado	Francisco de Souza Rocha
Data da Assinatura	15 de Fevereiro de 2016
Valor Mensal	R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Contrato nº.	08.02.2016
Objeto	Contratação de pessoa física destinado a execução de serviços de motorista do ônibus escolar, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Vigência	15 de Fevereiro a 14 de Julho de 2016
Contratado	Erick dos Santos
Data da Assinatura	15 de Fevereiro de 2016
Valor Mensal	R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Contrato nº.	09.02.2016
Objeto	Contratação de pessoa física destinado a execução de serviços de motorista, vinculado a Sec. de Assistência Social.
Vigência	22 de Fevereiro 21 de Junho de 2016
Contratado	Edinaldo Rocha Veras
Data da Assinatura	22 de Fevereiro de 2016
Valor Mensal	R$ 1.000,00 (hum mil reais)